



Projeto de Lei nº 168 de 27 de novembro de 1.972.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice para a próxima legislatura e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito Municipal para a próxima legislatura, no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), respeitando-se assim as normas do Art. 45 item VII da lei complementar nº 9.457 de 04/06/1971.
- Art. 2º - Fica estabelecido o valor de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a ser pago ao Prefeito Municipal como Gratificação de Representação, cuja despesa deverá correr a conta da dotação:
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 - 01.10 - Gratificação de Representação
- Art. 3º - Para reembolsar de despesas de viagens fora do Município, o Prefeito Municipal fará jus a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à título de diária.
- Art. 4º - Quando em viagens fora do limite territorial do Estado, o Sr. Prefeito fica autorizado a fixar o valor da ajuda de custo para cobertura das respectivas despesas, mediante portaria, cujo valor deverá ser esta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

belecido, em face das condições de viagens, estadias e demais fatores que exerçam influência sôbre as despesas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 1973, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce., em 27 de novembro de 1.972.

OSMAR DE OLIVEIRA FONTES

Prefeito Municipal



LEI Nº 168 de 27 de Novembro de 1.972.

Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima Legislatura e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa subsídios do Prefeito Municipal para a próxima legislatura, no valor de Cr\$:1.500,00 (MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), respeitando-se assim as normas do Art. 45 item VII da Lei complementar nº 9.457 de 04/06/1971.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de Cr\$: 750,00 (Setecentos e Cinquenta cruzeiros) a ser pago ao Prefeito Municipal como Gratificação de Representação, cuja despesa deverá correr a conta da dotação:

3.1.1.1. - Pessoal Civil

01.10 - Gratificação de Representação.

Art. 3º - Para reembolso de despesas de viagens fora do Município, o Prefeito Municipal fará jus a Cr\$: 100,00 (CEM CRUZEIROS) à título de diária.

Art. 4º - Quando em viagens fora do limite territorial do Estado, o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a fixar o valor da ajuda de custo para cobertura das respectivas despesas, mediante portaria, cujo valor deverá ser estabelecido, em face das condições de viagens, estadias e demais fatores que



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

Exerçam influência sôbre as despesas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Fevereiro de 1.973, revogadas todas as Disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce,
em 27 de Novembro de 1.972.

Samuel Alves da Silva

Samuel Alves da Silva
Presidente

Osmar de Oliveira Fontes

Osmar de Oliveira Fontes
Prefeito Municipal